



sntct ctt correios

O SEU A SEU DONO

**A DOR DE COTOVELO LEVA A QUE ALGUNS MINTAM E ESPALHEM A CONFUSÃO
UNS DESTRUÍRAM, OUTROS FORAM A CORRER ADERIR À DESTRUÇÃO
SNTCT E CTT NEGOCIARAM E ACORDARAM, UM AE/CTT QUE É MELHOR, MAIS
BEM ESTRUTURADO, MAIS COMPREENSÍVEL E COM MAIS GARANTIAS**

ORA VEJAMOS

- A *Clª 2* conjugada com a *Clª 119* garante que em caso de caducidade não se passa o que se passou o ano passado. Fica garantido o que está na Lei e **mais: diuturnidades, deslocações, transferências e actividade sindical que permita minimamente assegurarem trabalho sindical.**
- **Os trabalhadores passam a ter o direito explícito de reclamar se não estiverem de acordo com as avaliações para efeitos de progressão (*Clª 19*).**
- **Cláusula de salvaguarda para trabalhadores com condições especiais de trabalho (*Clª 17*). ... "A Empresa tomará em especial consideração as situações relativas a trabalhadoras grávidas e a trabalhadores com filhos menores de 12 anos, com deficiência ou doença crónica". O AE amarelo não tem.**
- **Foram expurgadas as palavras esquisitas: missão, banda. **Passa a haver tabela salarial (*Clª 67, 69 e anexos III e IV*), funções, objectivos (*Clª 22 e anexo II*).** O AE amarelo tem missionários e músicos.**
- **Os trabalhadores podem ser reclassificados profissionalmente por razões de incapacidade, sem ter a sua retribuição diminuída (*Clª 24*). O AE amarelo não tem.**
- **O estágio efectuado pelos trabalhadores antes de serem admitidos, conta para efeito da contagem do período experimental (*Clª*). No AE amarelo não.**
- **A duração de anteriores vínculos contratuais entre as mesmas partes, nomeadamente decorrentes de contratação a termo, será tida em conta no cômputo do período experimental, nos termos da lei (*Clª 30*). No AE amarelo não.**
- **A trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, os trabalhadores-estudantes, os trabalhadores com filhos menores de 5 anos, e os trabalhadores com familiares a seu cargo cujo grau de incapacidade obrigue a uma prestação de assistência que comprovadamente não possa ser prestada por outrem, mediante solicitação expressa, serão dispensados de prestar a sua actividade no regime de adaptabilidade. Os trabalhadores com deficiência ou doença crónica serão dispensados da prestação de trabalho em regime de adaptabilidade, mediante comprovativo do impedimento, emitido pelos serviços de saúde do trabalho da Empresa, desde que o solicitem expressamente. (*Clª 56*). O AE amarelo permite tudo.**
- **Direito ao pagamento do acréscimo de despesas com transportes quando os trabalhadores façam trabalho suplementar e não tenham transportes públicos (*Clª 65*). No AE amarelo, não.**
- **Cada trabalhador passa a ter apenas um local de trabalho, excepto os que actualmente têm condições diferentes (*Clª 41*). No AE amarelo o trabalhador pode ter mais que um local de trabalho.**

- **Clarificação e arrumação das disposições relativas a deslocações e transferências** (*capítulo VI, sessão II e III*). O AE amarelo é confuso.
- **No caso de o trabalhador pretender gozar férias com familiares residentes no estrangeiro, tem direito a gozar as férias vencidas em ano anterior até 30 de Abril do ano civil seguinte ou, por acordo com a Empresa, no decurso do ano civil seguinte, em cumulação total ou parcial com as férias vencidas no início deste. Para efeitos do número anterior, apenas têm relevância o cônjuge não separado de pessoas e bens e os parentes ou afins até ao 2º grau da linha recta (CIª 92). No AE amarelo não pode.**
- **Os dias de descanso semanal deixam de poder ser repartidos para todos os trabalhadores (CIª 88). No AE amarelo pode ser para todos.**
- **Possibilidade de substituir faltas, por dias de férias, sem perder direito ao subsídio. O trabalhador pode também substituir faltas parciais por tempo de trabalho. (CIª 97). No AE amarelo não.**
- **Os CTT são obrigados a entregar um exemplar do AE a cada trabalhador (CIª 13). No AE amarelo, não.**
- **Obrigatoriedades de os CTT fornecerem um registo (certificado) pela formação adquirida pelo trabalhador (CIª 103). No AE amarelo não.**
- **Funções dos CRT não permitem que os trabalhadores efectuem trabalho para terceiros. Apenas no âmbito e actividade do negócio postal (anexo II). O AE amarelo permite.**
- **Os TPG passam a TNA e este grupo profissional passa a ter áreas funcionais (anexo II). No AE amarelo os TCN são completamente polivalentes.**
- **O grupo profissional TSR passa a ter áreas funcionais (anexo II). No AE amarelo é completamente polivalente.**
- **5% dos trabalhadores Especialistas I que estão colocados no topo da carreira, serão promovidos a Especialista II (ponto 5 do acordo complementar). No AE amarelo não.**
- **Passa a haver a garantia que todos os trabalhadores são promovidos pelo menos 1 vez (ao fim de 9 anos) (CIª 69). No AE amarelo não há esta garantia.**
- **Os dirigentes sindicais têm direitos iguais aos restantes trabalhadores no que diz respeito a progressões (CIª 69). No AE amarelo os dirigentes sindicais têm mais direitos.**
- **É reposta a legalidade no que diz respeito a promoções e diuturnidades. Os trabalhadores que não foram promovidos ou não tiveram mais uma diuturnidade, tê-la-ão a partir da data a que tinham direito (CIª 117 e 69).**
- **Trabalhadores com 8 ou mais anos em níveis de nomeação, até 31 de Dezembro de 2009, são promovidos à posição salarial seguinte (ponto 3 do acordo complementar).**
- **Impediu-se a intenção de aplicar o “banco de horas” e os “horários concentrados. Do mesmo modo, na revisão do AE amarelo terá que “deixar estas matérias de fora.**

ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

CLª 24 - Por motivo de incapacidade superveniente do trabalhador, atestada pelos serviços de saúde do trabalho da empresa, para o desempenho das funções inerentes à categoria detida, pode aquele ser reconvertido para outra categoria profissional, mediante acordo escrito entre a Empresa e o trabalhador. No caso de mudança para categoria correspondente a grau de qualificação inferior, **será garantida ao trabalhador a manutenção da retribuição que vinha auferindo até ao momento em que, por via de actualização salarial ou progressão salarial garantida na nova categoria em que o trabalhador tenha sido reclassificado, lhe couber remuneração e diuturnidades que somem quantitativos superiores.**

DESLOCAÇÕES – Nas pequenas deslocações os trabalhadores devem ser deslocados dentro do seu horário normal de trabalho.

CESSAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO - Na altura das negociações não havia nenhum trabalhador em comissão de serviço, que não estivesse abrangido pela manutenção da remuneração que vinha auferindo. **Porque tinham sido exonerados por não terem aderido ao AE amarelo.**



SINDICATO NACIONAL
DOS TRABALHADORES
DOS CORREIOS
E TELECOMUNICAÇÕES

Alameda D. Afonso Henriques, 41 - r/c - 100-123 Lisboa



PORTUGAL
Al. D. A. Henriques
LISBOA
TAXA PAGA